



Estado do Paraná

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA O TERMO DE CESSÃO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, O QUAL TEM POR OBJETO A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO EM FAVOR DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual n.º 15.608/07, o ESTADO DO PARANÁ, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, apresenta a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

1. DO OBJETO A SER EXECUTADO

O ajuste tem por objeto a disponibilização, por parte do Município de Campina Grande do Sul-PR, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, por intermédio da Polícia Militar do Paraná, das instalações de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul-PR, localizado na Rua Marcos Nicolau Strapassoni, nº 214, CEP 83.430-000, Campina Grande do Sul-PR, objeto da matrícula nº 01.467 do Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande do Sul, com as seguintes características e confrontações: *Parte ideal de 2.096,01m², denominado como Lote de Terreno nº 1-B-2/A, o qual está destacado e cercado por muro, com frente para a Rua Marcos Nicolau Strapassoni, medindo 30,06m. Do lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, medindo 53,48m confrontando com o Lote nº 1-B-2/B. No lado Esquerdo, de quem da Rua Marcos Nicolau Strapassoni olha, medindo 57,98m, confrontando com o Lote nº 5-A. Na linha de fundos, de quem*

da Rua Marcos Nicolau Strapassoni olha o imóvel, medindo 48, 95m, confrontando com o Lote nº 1-B-2/B. Com benfeitorias. Situado no lugar denominado Riachuelo La Plata, neste Município e Comarca. Indicação Fiscal: 03.05.01.006.3152.01. O imóvel vem acompanhado de bens móveis em seu interior e possui espaço para estacionamento de viaturas, imóvel este que servirá de Sede das instalações da 4ª Companhia da Polícia Militar de Campina Grande do Sul-PR, pertencente ao 22º Batalhão de Polícia Militar do 6º Comando Regional de Polícia Militar, visando providenciar o ambiente propício para o funcionamento da atividade administrativa e logística da supracitada Companhia, com vistas a garantir a base necessária para a consequente preservação da Ordem Pública e Segurança, estipulando os encargos e obrigações recíprocas.

2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

O ajuste terá como metas a serem atingidas:

- I. A obtenção de local adequado para funcionamento da Sede das instalações da 4ª Companhia da Polícia Militar de Campina Grande do Sul, do 22º Batalhão de Polícia Militar do 6º Comando Regional de Polícia Militar com a infraestrutura necessária ao desenvolvimento da atividade Policial Militar.
- II. A promoção do Policiamento Ostensivo obtida com a ocupação do local por parte da Polícia Militar, elevando-se a Segurança Pública da região devido à existência de uma Sede fixa da PM.
- III. Proporcionar boas condições de trabalho aos Policiais Militares pertencentes à 4ª Companhia da Polícia Militar de Campina Grande do Sul, do 22º BPM/6º CRPM e um ambiente satisfatório para a recepção do público externo.
- IV. A redução dos índices de criminalidade no Município de Campina Grande do Sul-PR;
- V. Impedi uma potencial invasão ou degradação do imóvel;
- VI. Contenção de dispêndio pelo Estado do Paraná, evitando-se a construção de instalações físicas.

VII. A prevalência da irrestrita observância do acordo entre as partes envolvidas no convênio, de maneira a fomentar resultados satisfatórios e convenientes, no que diz respeito aos seus misteres, e à sociedade.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

3.1) Para a execução do objeto da Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, compete à SESP/POLÍCIA MILITAR:

- I. Realizar o policiamento preventivo e ostensivo fardado no Município de Campina Grande do Sul-PR;
- II. Garantir a segurança do imóvel, aplicando os meios materiais e humanos pertinentes;
- III. Utilizar o imóvel somente para os fins acordados no convênio, privando-se de transferir seu uso a terceiros;
- IV. Manter, para uso exclusivo no imóvel objeto do convênio, todos os recursos materiais que por força deste ajuste forem adquiridos, doados ou alugados;
- V. Zelar pelo imóvel e seus bens móveis durante o período de ocupação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência, excetuando-se o desgaste natural de uso e as ocorrências de caso fortuito ou força-maior;
- VI. Realizar as manutenções de limpeza da área interna e externa do local, mantendo o ambiente asseado e em boas condições;
- VII. Informar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL-PR a respeito das situações que requeiram soluções emergenciais, assim como qualquer fator que ocasione alterações das características ou edificações pertencentes ao imóvel;
- VIII. Arcar com todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como energia elétrica, internet, água, esgoto e outras decorrentes da regular manutenção da edificação e dos bens móveis existentes;

IX. Designar um responsável pelo acompanhamento e a fiscalização do convênio, neste caso o Sargenteante da 4ª Cia./22º BPM, 2º Sgt. QPMG 1-0 Mauro Luís de Oliveira.

3.2) O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, poderá firmar convênio cooperativo com outros órgãos ou instituições para o cumprimento das obrigações estipuladas, visando o interesse comum objeto deste termo, desde que não haja custos para a SESP/PMPR ou restrição de uso e destinação do objeto.

3.3) Para a execução do objeto do CONVÊNIO, compete ao MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE DO SUL-PR:

- I. Assegurar o uso do imóvel pela Polícia Militar do Paraná, de acordo com suas finalidades;
- II. Manifestar-se mediante a devida análise, a respeito de possíveis pretensões de benfeitorias;
- III. Inspecionar o cumprimento das atribuições da CESSIONÁRIA quanto à utilização do imóvel, a qualquer momento.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O início da execução do objeto está previsto para o primeiro dia útil após a publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel no DIOE, findando-se depois de decorridos 60 (sessenta) meses.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações assumidas pelo ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, através da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, no presente ajuste, não demandam qualquer despesa orçamentária, exceto os custos com energia elétrica, internet, telefone, água, esgoto e outras decorrentes da regular manutenção da edificação e dos bens móveis existentes.

6. DA GRATUIDADE

Este ajuste não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade (art. 133, II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

O Plano de Trabalho acima proposto integra o Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel entre a SESP/PMPR e o Município de Campina Grande do Sul-PR.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas.

Campina Grande do Sul-PR, _____ de _____ de 2.019.

BihElerian Zanetti
Prefeito de Campina Grande do Sul/PR

Ten.-Cel. QOPM Sérgio Augusto Ramos
Comandante do 22º BPM.